

INSCRITO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PROCESSO Nº 45-T-38

S.P.H.A.N./D.E.T.

Seção de História

78.01
01, PB João Pessoa, P45, 012

IGREJA: ENGENHO DA GRAÇA (Capela do)

JOÃO PESSOA - PARAIBA

DISTRIBUIÇÃO

O TOMBAMENTO INCLUI TODO O SEU ACERVO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, DE 13/08/1985, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/85/SP4AN.

109

DOC. 938-	SPHAN ARQUIVO
ARM. G-V. Proc. T. P. -	STA 45.

4/ JM

Lz7 março 1938 8

Dolabela Portela & Cia. Ltda-

Rua 1º de Março, 6 - Nesta.



a obra de architectura da
vossa propriedade: Capela do Engenho da Graça, situada
XXXXXXXXXXXXXXXX no municipio de João Pessoa, Estado da
Parahyba.

2/ JM

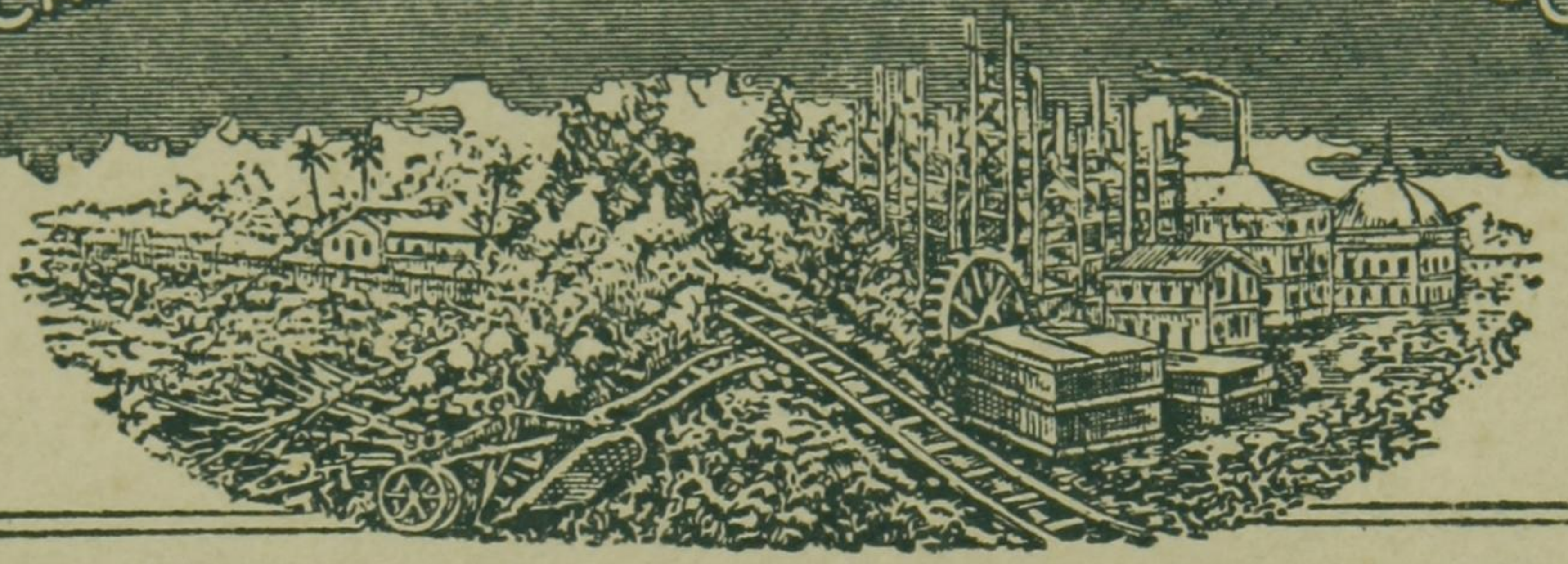
DOC 939- SPHAN ARQUIVO

DOLABELLA, PORTELLA & Cia. Lda

CAPITAL REALIZADO R\$ 3.000.000,00

SÉDE :
RIO DE JANEIRO
RUA 1.º DE MARÇO, 6 - 5.º
CAIXA POSTAL 764
PHONE 23-2141 — REDE INTERNA
END. TEL. GERAL "PORTELLA"
CODIGOS : RIBEIRO 5.º MASCOTTE

FILIAES.
BELLO HORIZONTE
AV. ANDRADAS, 369
CAIXA 10 — PHONE 1933
GRANJAS REUNIDAS
SÃO PAULO
RUA BOA VISTA, 3-6.º AND
PHONE 2-8259



Nº 232

SOCIEDADE PASTORIL, AGRICOLA, INDUSTRIAL E CONSTRUCTORA

Rio de Janeiro, 22 de Abril de 1938.



Ao
Serviço do Patromonio Historico
e Artistico Nacional
Av. Nilo Peçanha, 155- 7º andar, salas 710/11
Nesta

*J. ao presente, a' vista de
presente declaração, tome-se sem efeito
a multiplicação e venda a Dolabella, Portella
& Cia e empresa de outra, sob o nome de
meio, a Cia Parahyba de Cimento Portland,
S.A.,
25.4.1938*

Prezados Senhores

Accusando o recebimento da sua notificação nº 109, temos
a informar que a capella do Engenho da Graça, no municipio de João
Pessoa, (Parahyba), não é de nossa propriedade.

Pertence o referido immovel á Cia. Parahyba de Cimento
Portland, S/A.

Attenciosos cumprimentos.

Dolabella Portella

OS/Gise.

3/74
DOC. 940- SPHAN
ARQUIVO
ARM. GAV. Proc. T. PASTA 45-

109

25 abril 8

Representante Legal da Comp.
Parahyba de Cimento Portland, S/A. Rio.



3

a obra de architectura da
vossa propriedade: Capela do Engenho da Graça, situada
XXXXXXXXXXXXXXXX no municipio de João Pessoa, Estado da
Parahyba.

DOC. 941- SPHAN
ARQUIVO
ARM. GAV. Proc. T. PASTA 45-

4/7/38

Recebi a notificação nº 109, do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

IPHAN
Fl. 04
2039
Rubrica

Rio de Janeiro, 25 de 4 de 1938

Howell P. ...

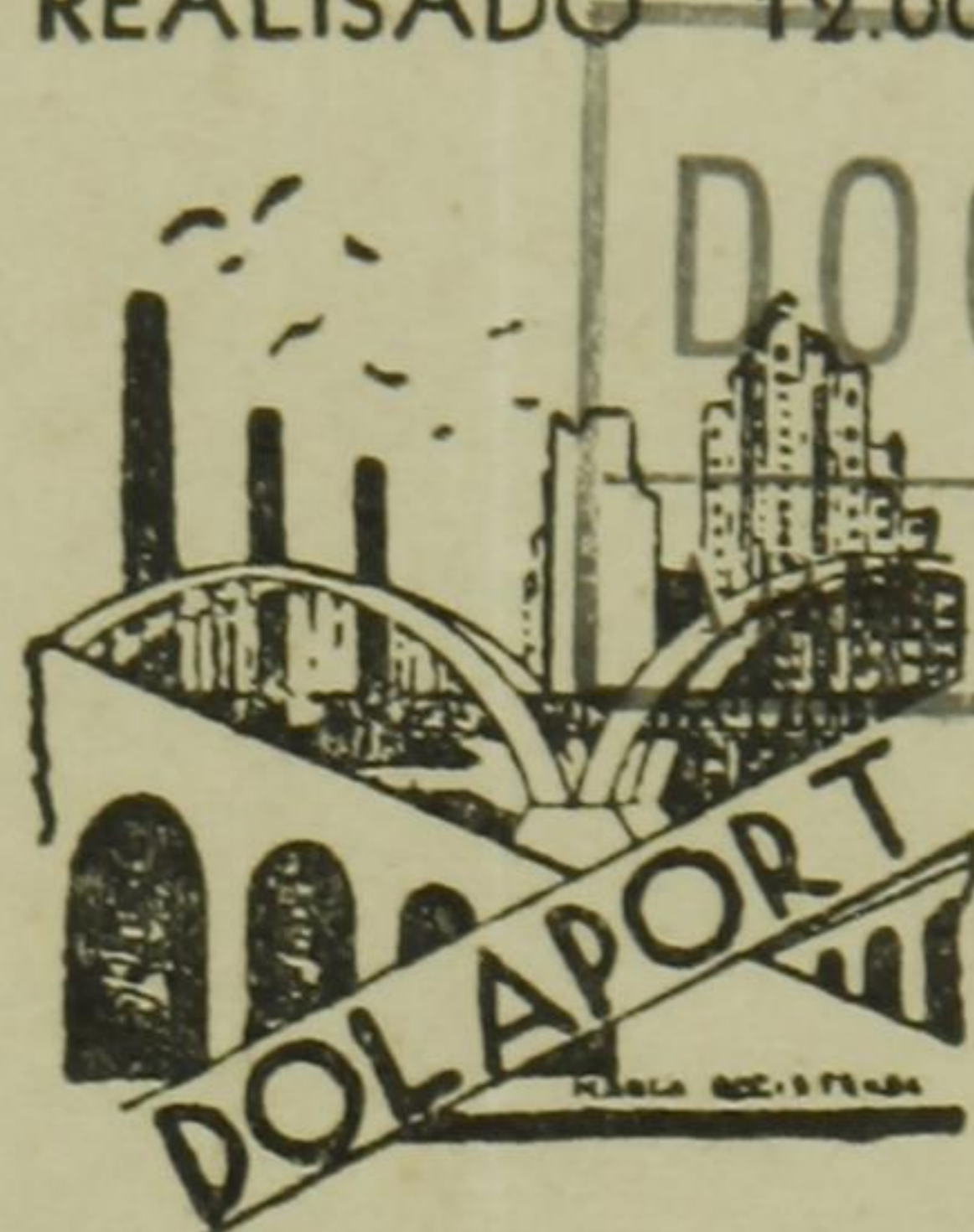
CIA. PARAHYBA DE CIMENTO PORTLAND, S/A

5/ JM

CAPITAL REALISADO 12.000.000\$000

End. Tel. Geral
"DOLAPORT"

CODIGOS:
Mascotte 2.ª ed.
A. B. C. 5th. ed. improv.
Rudolf Moss Code



DOC. 942-

SPHAN
ARQUIVO

Fabrica e Matriz

João Pessoa (Parahyba)

Caixa Postal 22

GAV. Proc. T. PAST

Sucursal do Rio de Janeiro

Rua Theophilo Ottoni, 142 - 1.º

Caixa Postal 186 - Tel. 23-2141

Rio de Janeiro, 25 de Abril de 1938

Caixa Postal 186

N. 90-V.



AO
Serviço do Patrimônio Histórico e
Artístico Nacional.
Av. Nilo Peçanha, 155-7º andar.
Nesta.

Prezados senhores:-

Com prazer accusamos a sua notificação nº 109, em que Vv.Ss. nos communicam o tombamento, no patrimonio historico nacional, da "Capella do Engenho da Graça", no municipio de João Pessoa (Parahyba), immovel aquelle de nossa propriedade.

Manifestando-lhes a nossa annuencia, apresentamos-lhes os protestos de nossa consideração e apreço e firmamos-nos

Attenciosamente.

Cia. PARAHYBA DE CIMENTO PORTLAND S/A
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE
[Handwritten Signature]
DIRECTOR

OS/CS.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE
SERVIÇO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

DOC. 943- SPHAN
ARM. GAV. Inc. T. PASTA 45.
ARQUIVO

6/ JM

IPHAN
Fl. 06
943
Rubrica

À vista da anuência, inscreva-se.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1938.

Arthur N. R. de Andrade

- Diretor -

Inscrito sob o nº 45, digo, nº 42, fls. 8, livro
2, em 30. 4. 938

Judith Martins

Auxiliar de escrita

64114

7/111-
12/10/44

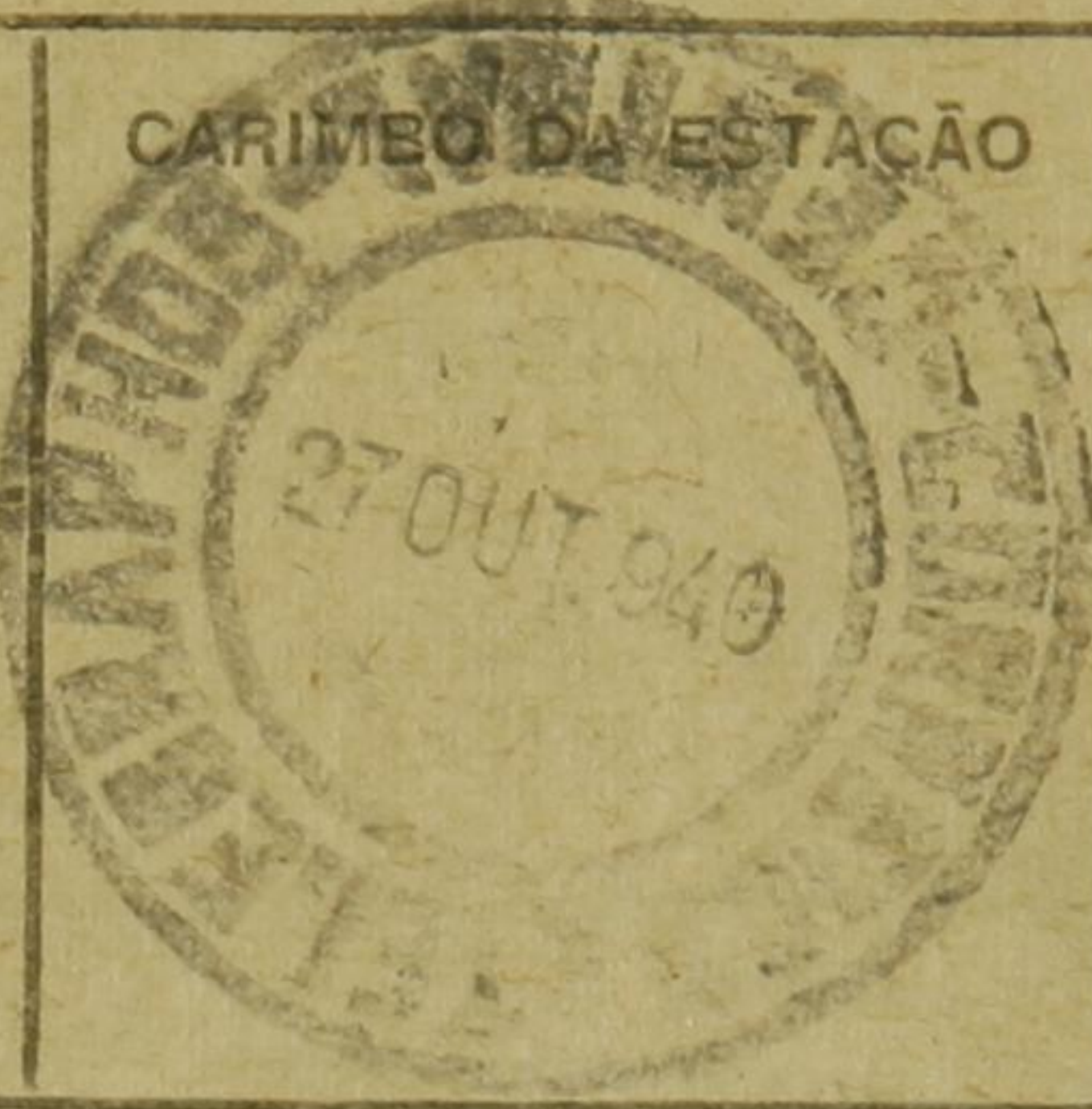


MINISTÉRIO DA VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

MOD. 562
DOC. 944- SPHAN
TELEGRAMA ARQUIVO
ARM. I. GAV. PASTA 54

O preâmbulo contém as seguintes indicações de serviço: espécie de telegrama, estação de origem, número do telegrama, palavras, dia e hora da apresentação.

CARIMBO DA ESTACÃO



INDICAÇÕES DE SERVIÇO
TAXADAS E ENDEREÇO

CTN EDUIPHAN RIODF =

*J. as p... e p...
a Sr. ...
29.10.44*

Recebido
às 23,10
por

PREÂMBULO = Y 290 OLINDAPE 288,50,27,22 e 55

TEXTO E ASSINATURA

IGREJA GRACA PARAIBA TOMBADA

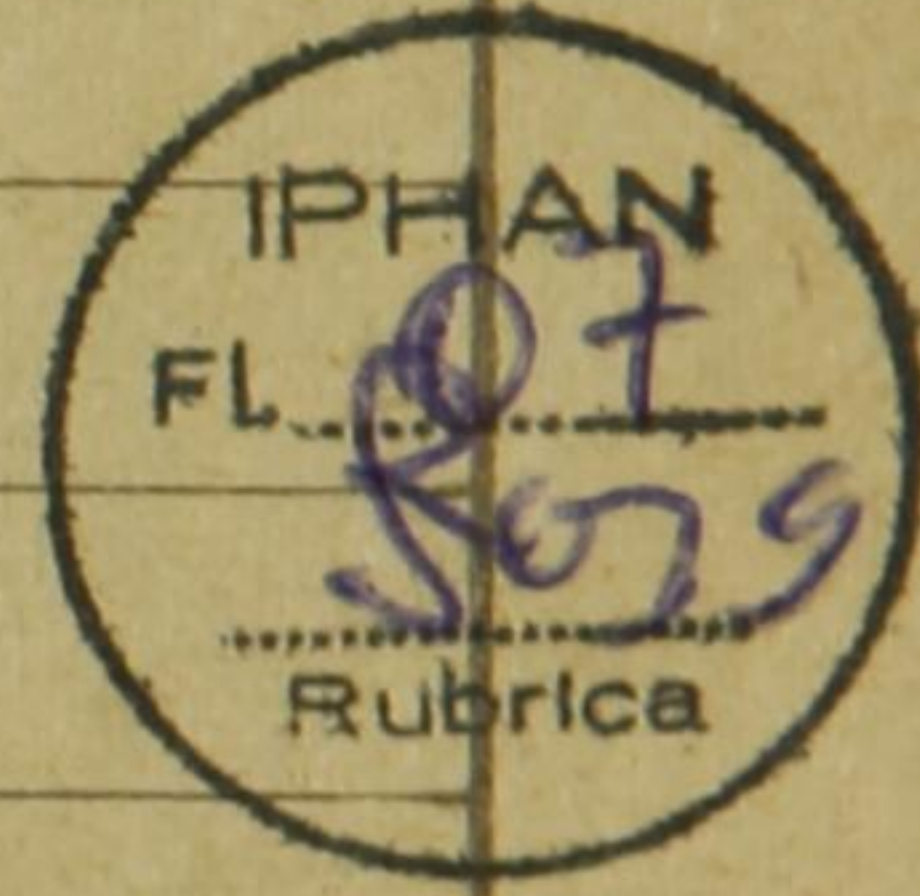
DEMOLIDA DELIBERADAMENTE EM PARTE

A.FIM APROVEITAR MADEIRAMENSO COBERTA ASSOALHO

ESTACAS CERCA DIVISORIA PROPRIEDADE P1

VISITEI MONUMENTO DOIS MESES ATRAZ ENCONTRANDO

TRECHO COBERTO CASA GRANDE DESABADA P1



RF-10

O RECENSEAMENTO AINDA NÃO TERMINOU. CONTINUE A. PRESTIGIA-LO ATÉ O FIM.

SERVIÇOS TELEGRÁFICOS

Acham-se à disposição do público, nas estações do Departamento dos Correios e Telégrafos, os seguintes serviços telegráficos:

[1] **Telegramas particulares ordinários.** São os telegramas comuns e de uso generalizado. Pódem ser redigidos em linguagem clara ou em linguagem secreta. A linguagem secreta convencionada também se denomina de **código** ou **CDE**. Tarifa no serviço interior: taxa fixa, por grupo de 50 palavras-taxadas ou fração em cada telegrama, 1\$000; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso dentro do mesmo Estado, considerando-se o Distrito Federal incluído no Estado do Rio de Janeiro, \$100; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso entre dois e mais Estados, \$200. No serviço internacional, a taxa do telegrama em linguagem secreta (convencionada ou CDE) goza do abatimento de 40 % sobre a tarifa normal ou ordinária. No serviço interior, as taxas de percurso e a fixa dos telegramas em código ou CDE são as mesmas atrás enumeradas aplicáveis ao telegrama particular ordinário em linguagem clara. No serviço internacional, as taxas dos telegramas ordinários são multifárias e variam de país a país. As estações telegráficas possuem tarifas especiais para orientação do público neste particular.

[2] **Telegramas urbanos e interurbanos.** Estes telegramas só são aceitos em linguagem clara. Tarifa: taxa fixa por telegrama, até 25 palavras taxadas, 1\$000; taxa adicional de cada palavra excedente \$100. O serviço interurbano é limitado às localidades vizinhas, como Recife e Olinda, Cachoeira e São Felix, Vitória e Vila Velha, mesmo que estejam em Estados diferentes, como **Penedo** em Alagoas e **Vila Nova** em Sergipe. As únicas operações acessórias admitidas nos telegramas urbanos e interurbanos são a resposta paga (RPx) e o expresso pago (XPx). Não é aceita a multiplicidade de enderêços pelo sistema de cópias (TMx). Nos telegramas urbanos e interurbanos de texto igual para diversos destinatários a taxa a cobrar será a de tantos telegramas quantos os enderêços. Não é, do mesmo modo, aceita a urgência ou = D = nos telegramas desta espécie.

[3] **Telegramas urgentes ou = D =.** Os telegramas urgentes pagam o duplo da taxa de percurso, sem aumento da taxa fixa de 1\$000. A indicação de serviço taxada própria é = D =; que vale uma palavra-taxada e é posta na minuta, antes do enderêço, no lugar a isso destinado. No serviço internacional também está a urgência sujeita ao pagamento do duplo da taxa de percurso.

[4] **Telegramas cotejados ou = TC =.** Consiste o cotejo na repetição do telegrama nos aparelhos para maior fidelidade de sua transmissão. Os telegramas cotejados pagam, além da taxa total do telegrama, mais 50 % da taxa ordinária de percurso. A taxa fixa não entra no cálculo da taxa do cotejo. Nos telegramas urgentes, a taxa do cotejo é calculada sobre a tarifa simples e não sobre a duplicada. A indicação de serviço taxada correspondente é = TC =, que vale uma palavra-taxada e deve ser inscrita no lugar próprio, antes do enderêço, na minuta do telegrama.

[5] **Aviso de recepção pelo telégrafo ou = PC =.** O expedidor de telegrama interior ou exterior poderá ser avisado pelo telégrafo ou pelo correio da hora e do dia em que seu telegrama fôr entregue ao destinatário. Para isso, inscreverá, antes do enderêço, no lugar próprio, a indicação de serviço taxada = PC = si desejar que o aviso de recepção lhe seja dado pelo telégrafo, e a de = PCP = si desejar que seja postal o aviso de recepção. Cada qual dessas indicações vale uma palavra-taxada. Na acusação de recebimento pelo telégrafo ou = PC =, o custo da taxa do aviso de recepção será igual ao de telegrama ordinário de seis palavras, sem taxa fixa; para o mesmo destino e pela mesma via do telegrama em que esse serviço acessório fôr pedido. A taxa do aviso de recepção = PC = será, em qualquer caso, a da tarifa plena ou ordinária, seja qual fôr a natureza do telegrama a que o aviso se refira (urgente, preterido, etc.).

[6] **Aviso de recepção pelo correio ou = PCP =.** Si a acusação de recebimento fôr dada pelo correio ou = PCP = (ver item anterior), a taxa do aviso de recepção será a do porte e registro do correio.

[7] **Telegramas a fazer seguir por ordem do expedidor ou = FS =.** O destinatário de qualquer telegrama póde encontrar-se ou não na localidade de destino dêsse telegrama. Na dúvida, póde o expedidor determinar que o telégrafo faça seguir o seu telegrama até encontrar o destinatário. Para isso usará a indicação de serviço taxada = FS =; que vale uma palavra-taxada e é posta antes do enderêço, no lugar a isso destinado. O expedidor pagará as taxas do primeiro percurso. A taxa da reexpedição (segundo ou terceiro percurso) será paga pelo destinatário. Si êste não a pagar, deverá indenizá-la o expedidor.

[8] **Telegramas a reexpedir por ordem do destinatário ou = Reexpedido de... =.** Qualquer pessoa póde pedir, ministrando as justificações necessárias (identidade, residência, etc.), que lhe sejam reexpedidos telegraficamente para novo enderêço, que indicará, os telegramas a éla dirigidos que chegarem a qualquer estação telegráfica. Os pedidos de reexpedição deverão ser feitos por escrito, por aviso de serviço taxado ou pelo correio. Serão formulados ou pelo próprio destinatário ou em seu nome por pessoa autorizada a receber os telegramas em sua vez. A taxa desta reexpedição póde ser paga no lugar da reexpedição ou no novo destino do telegrama. As estações telegráficas inserirão, nas reexpedições desta espécie, a indicação de serviço taxada = Reexpedido de... =; que vale uma palavra-taxada.

[9] **Telegramas a guardar na posta restante ou no telégrafo restante.** O expedidor póde pedir que seu telegrama fique na posta restante ou no telégrafo restante de qualquer localidade, conforme haja combinado com o respectivo destinatário. Para isso, usará as expressões = GP = ou posta restante e = TR = ou telégrafo restante, que escreverá na minuta de seu telegrama, antes do enderêço, no lugar destinado às indicações de serviço taxadas, valendo cada qual delas uma palavra-taxada. Além dessa taxa de uma palavra, não ha, neste caso, outra contribuição adicional pela operação acessória prestada, a não ser a da taxa de \$200 que será paga pelo destinatário no caso de posta restante.

2/10/11



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

MOD. 562
DOC. 945- SPHAN
TELEGRAMA ARQUIVO
ARM. I - GAV. 1917 PASTA 54

O preâmbulo contém as seguintes indicações de serviço: espécie de telegrama, estação de origem, número do telegrama, palavras, dia e hora da apresentação.

CARIMBO DA ESTAÇÃO

INDICAÇÕES DE SERVIÇO
TAXADAS E ENDEREÇO

Y 290 / 270

29 / 288



Recebido

às

por

PREÂMBULO

TEXTO E ASSINATURA

PROVIDENCIAREI DOCUMENTAÇÃO FOTOGRAFICA

OPORTUNIDADE SPSAN AGIR RIGOROSAMENTE P1

PÉCO IMEDIATAS PROVIDENCIAS SENTIDO PARALISACAO

TRABALHOS SAUDACOES AYRTON CARVALHO =

R1 EDUIPHAN SPSAN =

RF-12

O RECENSEAMENTO AINDA NÃO TERMINOU. CONTINUE A PRESTIGIA-LO ATÉ O FIM.

SERVIÇOS TELEGRÁFICOS

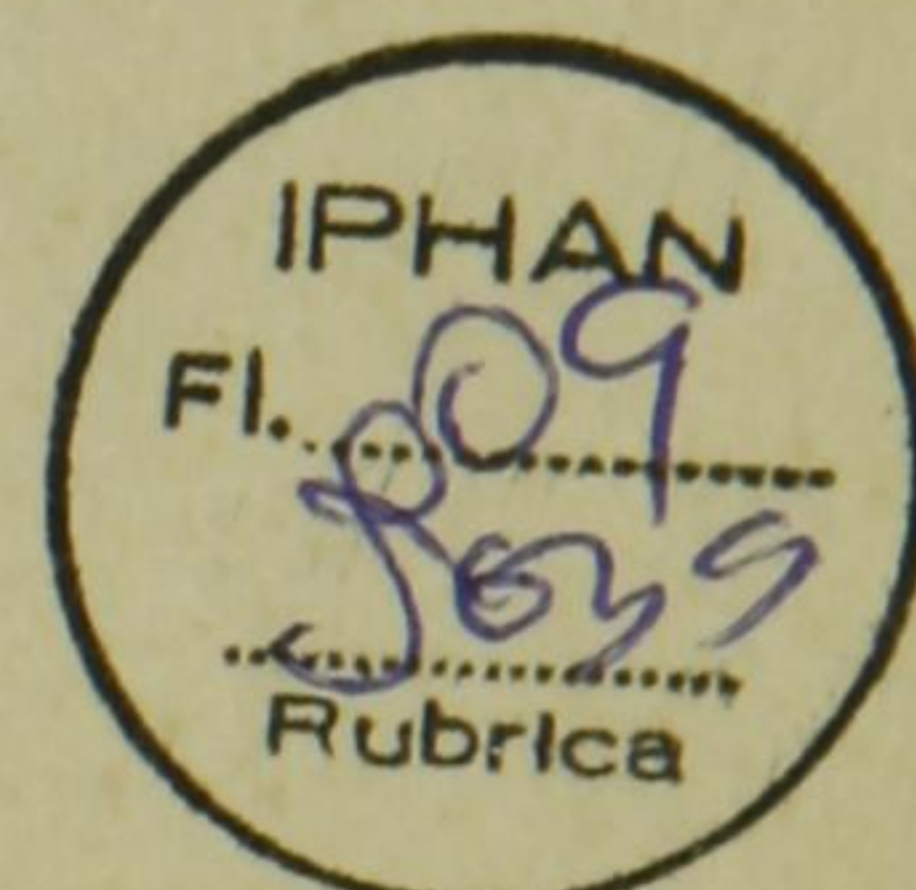
Acham-se à disposição do público, nas estações do Departamento dos Correios e Telégrafos, os seguintes serviços telegráficos:

- [1] **Telegramas particulares ordinários.** São os telegramas comuns e de uso generalizado. Pódem ser redigidos em linguagem clara ou em linguagem secreta. A linguagem secreta convencionada também se denomina de **código** ou **CDE**. Tarifa no serviço interior: taxa fixa, por grupo de 50 palavras-taxadas ou fração em cada telegrama, 1\$000; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso dentro do mesmo Estado, considerando-se o Distrito Federal incluído no Estado do Rio de Janeiro, \$100; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso entre dois e mais Estados, \$200. No serviço internacional, a taxa do telegrama em linguagem secreta (convencionada ou CDE) goza do abatimento de 40 % sobre a tarifa normal ou ordinária. No serviço interior, as taxas de percurso e a fixa dos telegramas em código ou CDE são as mesmas atrás enumeradas aplicáveis ao telegrama particular ordinário em linguagem clara. No serviço internacional, as taxas dos telegramas ordinários são multifárias e variam de país a país. As estações telegráficas possuem tarifas especiais para orientação do público neste particular.
- [2] **Telegramas urbanos e interurbanos.** Estes telegramas só são aceitos em linguagem clara. Tarifa: taxa fixa por telegrama, até 25 palavras taxadas, 1\$000; taxa adicional de cada palavra excedente \$100. O serviço interurbano é limitado às localidades vizinhas, como Recife e Olinda, Cachoeira e São Felix, Vitória e Vila Velha, mesmo que estejam em Estados diferentes, como **Penedo** em Alagoas e **Vila Nova** em Sergipe. As únicas operações acessórias admitidas nos telegramas urbanos e interurbanos são a resposta paga (RPx) e o expresso pago (XPx). Não é aceita a multiplicidade de enderêços pelo sistema de cópias (TMx). Nos telegramas urbanos e interurbanos de texto igual para diversos destinatários a taxa a cobrar será a de tantos telegramas quantos os enderêços. Não é, do mesmo modo, aceita a urgência ou = D = nos telegramas desta espécie.
- [3] **Telegramas urgentes ou = D =.** Os telegramas urgentes pagam o duplo da taxa de percurso, sem aumento da taxa fixa de 1\$000. A indicação de serviço taxada própria é = D =; que vale uma palavra-taxada e é posta na minuta, antes do enderêço, no lugar a isso destinado. No serviço internacional também está a urgência sujeita ao pagamento do duplo da taxa de percurso.
- [4] **Telegramas cotejados ou = TC =.** Consiste o cotejo na repetição do telegrama nos aparelhos para maior fidelidade de sua transmissão. Os telegramas cotejados pagam, além da taxa total do telegrama, mais 50 % da taxa ordinária de percurso. A taxa fixa não entra no cálculo da taxa do cotejo. Nos telegramas urgentes, a taxa do cotejo é calculada sobre a tarifa simples e não sobre a duplicada. A indicação de serviço taxada correspondente é = TC =; que vale uma palavra-taxada e deve ser inscrita no lugar próprio, antes do enderêço, na minuta do telegrama.
- [5] **Aviso de recepção pelo telégrafo ou = PC =.** O expedidor de telegrama interior ou exterior poderá ser avisado pelo telégrafo ou pelo correio da hora e do dia em que seu telegrama fôr entregue ao destinatário. Para isso, inscreverá, antes do enderêço, no lugar próprio, a indicação de serviço taxada = PC = si desejar que o aviso de recepção lhe seja dado pelo telégrafo, e a de = PCP = si desejar que seja postal o aviso de recepção. Cada qual dessas indicações vale uma palavra-taxada. Na acusação de recebimento pelo telégrafo ou = PC =, o custo da taxa do aviso de recepção será igual ao de telegrama ordinário de seis palavras, sem taxa fixa, para o mesmo destino e pela mesma via do telegrama em que êsse serviço acessório fôr pedido. A taxa do aviso de recepção = PC = será, em qualquer caso, a da tarifa plena ou ordinária, seja qual fôr a natureza do telegrama a que o aviso se refira (urgente, preterido, etc.).
- [6] **Aviso de recepção pelo correio ou = PCP =.** Si a acusação de recebimento fôr dada pelo correio ou = PCP = (ver item anterior), a taxa do aviso de recepção será a do porte e registro do correio.
- [7] **Telegramas a fazer seguir por ordem do expedidor ou = FS =.** O destinatário de qualquer telegrama póde encontrar-se ou não na localidade de destino dêsse telegrama. Na dúvida, póde o expedidor determinar que o telégrafo faça seguir o seu telegrama até encontrar o destinatário. Para isso usará a indicação de serviço taxada = FS =; que vale uma palavra-taxada e é posta antes do enderêço, no lugar a isso destinado. O expedidor pagará as taxas do primeiro percurso. A taxa da reexpedição (segundo ou terceiro percurso) será paga pelo destinatário. Si êste não a pagar, deverá indenizá-la o expedidor.
- [8] **Telegramas a reexpedir por ordem do destinatário ou = Reexpedido de... =.** Qualquer pessoa póde pedir, ministrando as justificações necessárias (identidade, residência, etc.), que lhe sejam reexpedidos telegraficamente para novo enderêço, que indicará, os telegramas a éla dirigidos que chegarem a qualquer estação telegráfica. Os pedidos de reexpedição deverão ser feitos por escrito, por aviso de serviço taxado ou pelo correio. Serão formulados ou pelo próprio destinatário ou em seu nome por pessoa autorizada a receber os telegramas em sua vez. A taxa desta reexpedição póde ser paga no lugar da reexpedição ou no novo destino do telegrama. As estações telegráficas inserirão, nas reexpedições desta espécie, a indicação de serviço taxada = Reexpedido de... =; que vale uma palavra-taxada.
- [9] **Telegramas a guardar na posta restante ou no telégrafo restante.** O expedidor póde pedir que seu telegrama fique na posta restante ou no telégrafo restante de qualquer localidade, conforme haja combinado com o respectivo destinatário. Para isso, usará as expressões = GP = ou posta restante e = TR = ou telégrafo restante, que escreverá na minuta de seu telegrama, antes do enderêço, no lugar destinado às indicações de serviço taxadas, valendo cada qual delas uma palavra-taxada. Além dessa taxa de uma palavra, não ha, neste caso, outra contribuição adicional pela operação acessória prestada, a não ser a da taxa de \$200 que será paga pelo destinatário no caso de posta restante.

DOC. 946-	SPHAN ARQUIVO
ARM. I - GAV. PAZ - PASTA 154-	

Of. 696

Em 29 de outubro de 1940.



Senhor Dr. Procurador Geral da República:

Tendo este Serviço recebido comunicação de seu representante, engenheiro Airton Carvalho, de que a Capela da Graça, situada no município da Capital da Paraíba e tombada para os fins estabelecidos no Decreto-Lei nº 25 de 30 de novembro de 1937, principiou a ser parcialmente demolida, com violação do disposto no artº 17 do citado decreto-lei, venho rogar a Vossa Excelência queira determinar, com a possível urgência ao órgão do Ministério Público Federal naquele Estado, as providências adequadas no sentido não só de ser sustada imediatamente a demolição, mas ainda de se cumprir na espécie o disposto no artº 134 da Constituição de 10 de Novembro, que equiparou os atentados contra os monumentos artísticos, históricos e naturais do país aos cometidos contra o patrimônio nacional.

Para esclarecimento do assunto, tenho a honra de submeter em anexos a Vossa Excelência cópias da comunicação

- 2 -



do atentado e, bem assim, dos elementos principais do processo de tombamento do imóvel em apreço.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos do meu alto apreço.

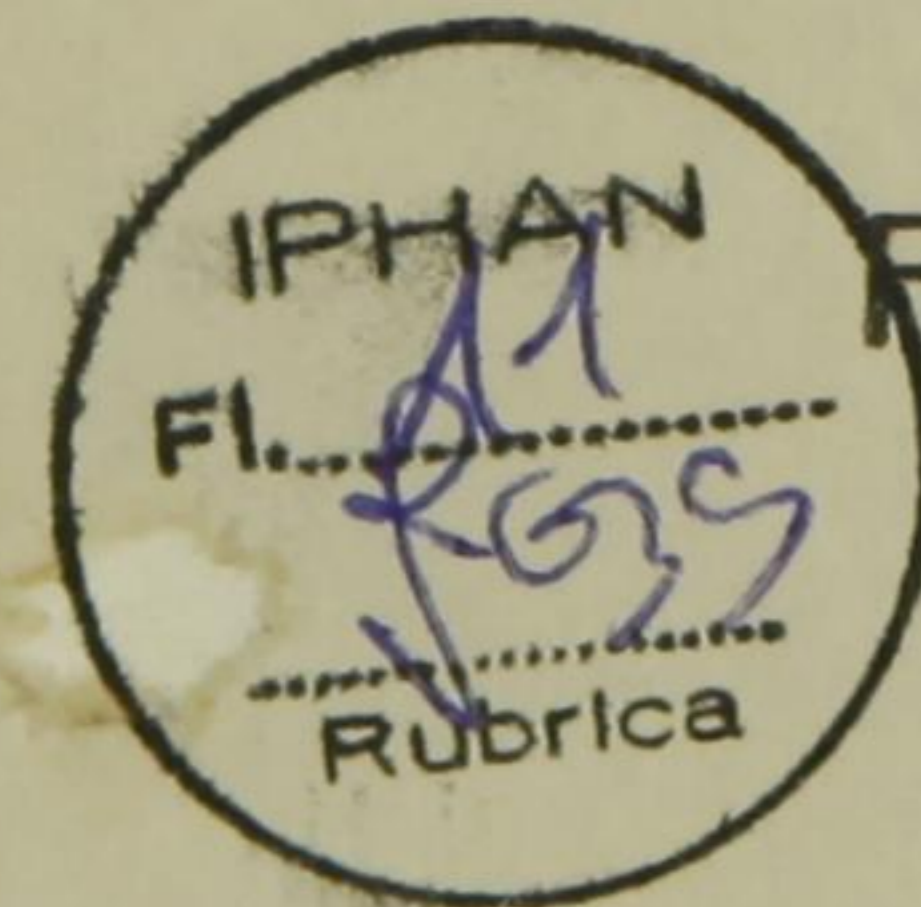
Rodrigo M. F. de Andrade

- Diretor -

A Sua Excelência
Dr. Gabriel de Rezende Passos
D. Procurador Geral da República

NB.

of. 696-19/10/40
11/10/40



Recebi os documentos constantes da presente Guia

Rio de Janeiro, de de 19

Montana

DOC. 948-	SPHAN ARGENTINA
ARM. I - GAV. PASTA	54

2



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE
SERVIÇO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

DOC. 948- SPHAN
ARQUIVO
ARM. I - GAV. PAT. PASTA 54-

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO POR ASSUNTO

- U R G E N T E -



Dr. Airton Carvalho

Rua Sete de Setembro 46 - OLINDA - PERNAMBUCO

171 30 940

Comunico que à vista seu telegrama referente atentado Capela Engenho Graça Paraíba oficiei Procurador Geral Republica solicitando provi -
-dências adequadas sustar demolição e aplicar sanções responsáveis (pt)
Peço notícias mais minuciosas bem assim documentação fotografica es-
-clarecedora (pt) Efusivos agradecimentos nova demonstração seu inexce-
-dível zelo (pt) Saudações

Rodrigo Melo Franco de Andrade
Diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

V I S T O

D I R E T O R

"EDUSPHAN"

- RIO -

Handwritten initials at top right

12

DOC. 947-	SPHAN ARQUIVO
ARM. I - G V. 11 - PASTA 54-	



Of. nº 67

Em 4 de Novembro de 1940.

Snr. Diretor:

Em companhia do pintor Manoel Bandeira e do snr. Olímpio Costa, diretor do Museu e da Biblioteca Pública do Estado estivemos domingo, 27, na cidade de João Pessoa.

Esta viagem teve por fim obter o parecer de Manoel Bandeira sobre a possibilidade de se restaurar o painel da ceia que figura sobre o arco do altar mór da capela da Ordem Terceira, o qual se encontra grosseiramente retocado conforme V.S. já teve conhecimento.

Aquele pintor fez idêntico julgamento sobre o painel e a nosso convite aceitou restaurá-lo. Em sendo assim será a pintura ~~trá~~ transportada para o Recife onde proceder-se-a o trabalho.

Aproveitando o ensejo da nossa ida á capital paraibana, visitamos outros monumentos tombados. A última visita efetuada foi á Igreja da Graça. Tinhamos lá estado a dois mezes atrás, encontrando um pequeno trecho da cobertura da casa grande caída. Agora com surpresa nos sa notamos estarem sendo realizados trabalhos de demolição na casa grande e que a própria igreja sofrera reformas; estas foram efetuadas sem a autorização devida do S.P.H.A.N. e são de todo condenáveis. Pelos esclarecimentos nº 1 e 2 e fotos correspondentes V.S. terá elementos para ajuizar.

Ao nos dirigir para a sacristia verificamos ter sido totalmente demolida. Em conversa com um capataz da Companhia de Cimento Portland S/A fomos informados que a demolição fôra autorizada por um dos diretores; quando já iam bem adiantados os trabalhos chegou tal fato ao conhecimento dos demais dirigentes ocasionando uma alteração entre eles. Adiantou-nos ainda mais, que, naquele momento resolveram para compor a situação, mandarem proceder a pintura da igreja dando assim a impressão de tencionarem conserva-la justificando a demolição da sacristia com a afirmativa de que ela havia ruído parcialmente.

Entretanto pelas fotografias que seguem anexas ao presente V.S. ha de verificar não ter havido desabamento e sim trabalho de destruição onde o fim principal foi o aproveitamento de todos os materiais demolidos.

Podemos afirmar que na última inspecção, as condições de estabilidade das paredes de sustentação da sacristia eram boas. O travejamento do soalho que a cobria bem assim, o telhado da casa grande nesse trecho não apresentavam nenhum indício de um possível desabamento.

Ainda que isso houvesse sucedido as paredes de sustentação se manteriam de pé.

É o que temos a expôr sobre o caso em apreço agradecendo penhorado o telegrama de V.S. de 30-10-40.

O motivo pelo qual a documentação fotografica segue um tanto retardada nos é alheia; só nos chegou as mãos no dia 3.

Apresentamos a V.S. os nossos respeitosos cumprimentos.

Ayrton Carvalho
Ayrton Carvalho



Esclarecimentos sobre as fotografias.

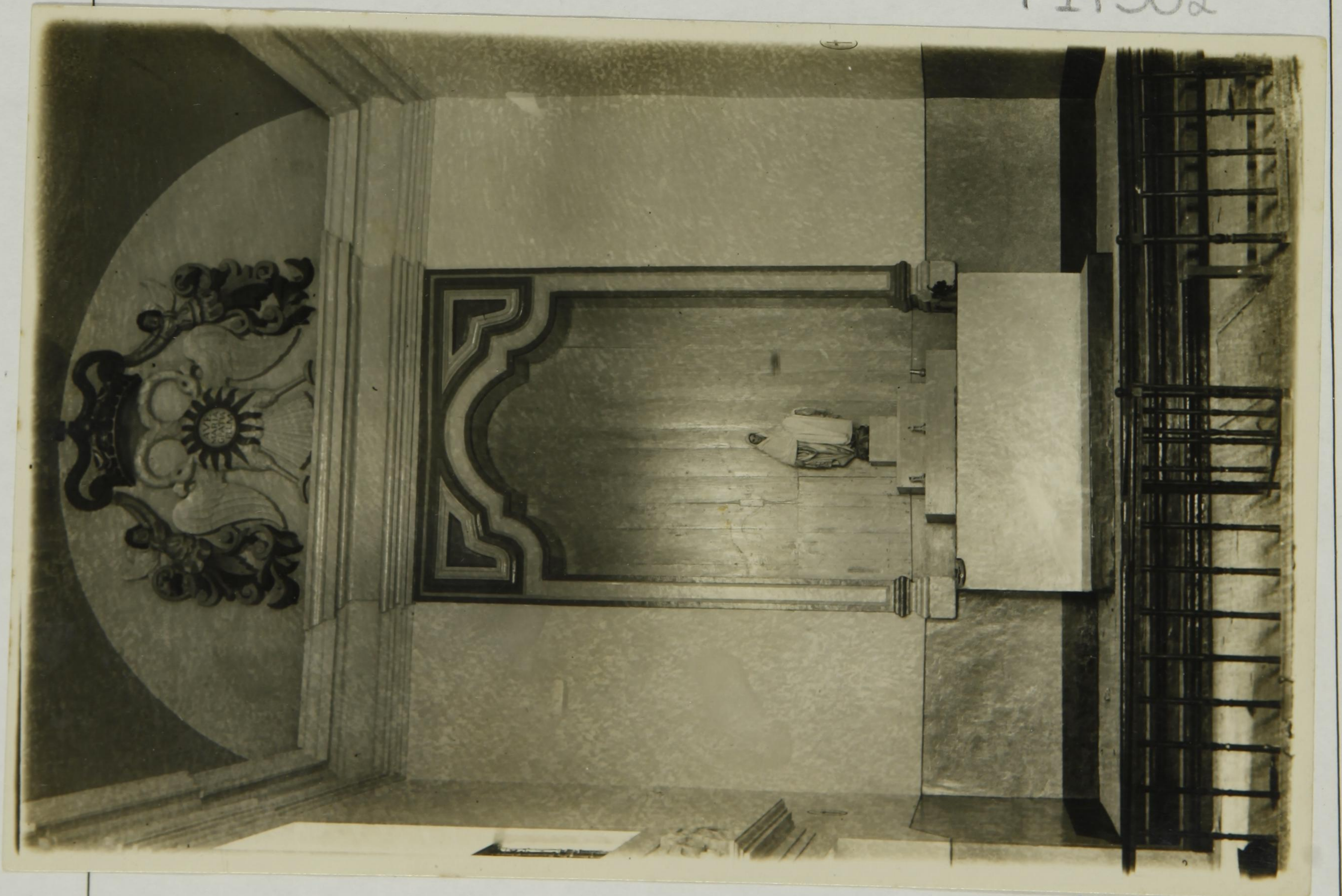
- 1) Fachada da Igreja da Graça onde se vê todos os elementos de cantaria caiados e que se encontravam na cor natural quando da nossa ultima inspecção.
 - 2) Altar de cantaria pintado a óleo bem como a cimalha que contorna a igreja, vendo-se ainda a barra daquela mesma pintura feita recentemente.
 - 3) Aspecto da demolição onde se vê escadas empregadas naquele trabalho, uma calha de tábuas em uma das janelas do andar superior, destinada a condução de telhas, que já se encontram em grande numero arrumadas no terreno e finalmente, parte do travejamento transformado em estacas junto ao mamoeiro. Tudo indica premeditação no aproveitamento do material demolido.
 - 4) Foto que mostra a demolição lateral da sacristia e em seguida plana a da casa grande.
 - 5) Vista de trechos demolidos na parte posterior da Igreja e da casa grande, vendo-se ao fundo o passadiço de ligação entre as duas peças.
 - 6) O mesmo passadiço onde se vê escada de comunicação com o andar terreo.
 - 7) Detalhe das peças de cantaria trabalhada, vendo-se parte do lababo.
 - 8) Um aspecto da fachada lateral direita da Igreja.
-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



F17502



F17503



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



F17504



F17505



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

IPHAN
Fl. 17
506
Rubrica

IPHAN
Fl. 17
506
Rubrica



F17506



F17507



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

IPHAN
Fl. 18
295
Rubrica

IPHAN
Fl. 18
295
Rubrica



F17508



F17509

Arg. pasta de Tombamento

15/11/40
13/11/40

DOC. 950-3	SPHAN ARQUIVO
ARM. I - G.V. PASTA 58-	



Of. n. 68.

Recife, 18 de novembro de 1940.

Ao Ilmo. Snr. Dr. Adhemar Vidal,

M. D. Procurador Seccional da República em Paraíba.

Com o presente, e atendendo á sua solicitação verbal, estou encaminhando á V. S. a documentação fotográfica respeitante á capéla do engenho da Graça, capéla essa tombada, a 30 de abril de 1938, e com expressa anuência da respectiva proprietária, Companhia Paraíba de Cimento Portland, S/A., pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Essa documentação fotográfica deixa flagrantemente evidenciado o atentado sofrido por aquele bem, e de que é responsável a administração daquela empresa industrial.

Em verdade, vê-se que a fachada da mesma capéla, cujos elementos de cantaria estavam na côr natural, foi vítima de uma ignominiosa calação, que desfigurou por completo a vestez e a graça primitiva daquele monumento histórico.

Não é tudo:- o altar de cantaria e a cimalha, que contorna a capéla, fôram, igualmente, objeto de uma pintura a óleo, recentemente perpetrada, fazendo-se, mesmo, com tal qualidade de tinta, uma barra nas paredes do edificio, qual se vê da segunda fotografia.

Mais ainda e sobretudo:- as seis (6) restantes fotografias comprovam, insofismavelmente, a propositada demolição da parte posterior da sobredita capéla, inclusive a sacristia.

Demolição criminosa e de fins inconfessáveis, tal como o aproveitamento do material demolido.

Com efeito, uma dessas fotografias mostra a existência de objetos e circunstâncias denunciadores de uma demolição propositadamente realizada:- escadas; uma calha de tábuas em uma das janélas do andar superior, calha essa destinada á condução de telhas, que se encontram arrumadas, em grande número, no pátio externo; e, finalmente, parte do travejamento já transformado em estacas, amontoadas estas junto ao mameiro localizado naquele pátio.

Essa e as demais fotografias documentam, assim, um

15



(Continuação do of. n. 68 - pgs. 2)

atentado premeditadamente realizado contra um monumento histórico, cujas condições de segurança e estabilidade eram perfeitas.

A ação da picarêta é visível.

Não ha invocar, em defesa, um impossível desabamento do tecto.

Quando, por absurdo, e contra a gritante evidência da documentação fotográfica, fôsse possível esse desabamento, êle não afetaria, em absoluto, as parêdes de sustentação, que se manteriam de pé.

A circunstância, pois, destas não mais existirem, reforça a convicção de que houve a deliberada interferência de ação criminosamente destruidora.

É incontestável, portanto, haver a administração daquela empresa incidido, a um só tempo, nas duas hipóteses previstas no art. 17 do Decreto-Lei n. 25, de 30 de novembro de 1937, já que, ao mesmo passo que demoliu a parte posterior da referida capêla, inclusive a sacristia, realizou pinturas na fachada e no altar, sem que, para isso, estivesse munida da "prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional".

Convem frisar que a empresa proprietária daquele monumento histórico jamais se dirigiu á direção do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, localizada no Distrito Federal, solicitando aquela "prévia autorização especial", para realizar as obras em apreço, e muito menos para perpetrar a mutilação feita, mutilação que, "em caso nenhum" podia ser consumada.

Como quer que seja, o fato é que, sem estar munida daquela "prévia autorização especial", a proprietária do bem não podia, de seu livre alvedrío, realizar obras na mesma capêla e, muito menos, mutila-la, qual o fez.

Nem se diga que o estado do imóvel estava a exigir qualquer obra de conservação e reparação, nem esta, quando julgada necessária pela direção da empresa proprietária do monumento histórico, seria de feição premente ou inadiável.

Aliás, o art. 19 do sobredito Decreto-Lei, cogitando do caso do "proprietário da coisa tombada" julgar necessária a conservação e reparação do bem, manda que êle denuncie a necessidade das mencionadas obras á direção do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, para que este, "consideradas necessárias as obras", as realize a expensas da União.



(Continuação do of. n. 68 - pgs. 3)

Fôra ridículo enquadrar a empresa proprietária da capéla na situação aí cogitada, porque o inciso legal se refere ao proprietário, "que não dispuser de recursos", quando é público e notório que a empresa em causa é uma das mais abonadas do país.

Mas, a prova provada de que jamais houve essa comunicação, feita por intermédio de quem quer que seja, está na circunstância do exmo. snr. dr. Diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - tão ciôso, que é, da conservação de nossas riqueza artísticas e históricas - nenhuma providência haver tomado quanto á execução de tais obras, que nunca fôram "consideradas necessárias". A demais, a atitude de S. Excia., neste caso, é bem uma demonstração a mais da inexistência de qualquer solicitação a respeito pela empresa proprietária da capéla, visto como, ao mesmo tempo em que S. Excia, junto a quem de Direito, tomava providências para fazer cessar o atentado, prestigiava a ação de seus subordinados hierárquicos.

Alem do que, acaso houvesse tal comunicação, embora feita irregularmente, caso era da sobredita empresa, na hipótese de inexecução das obras de conservação e reparação, ter requerido fôsse "cancelado o tombamento em causa", consoante o prevê o § 2º do mesmo art. 19; e, não perpetrar o atentado por ela consumado, atentado que é equiparado, pelo art. 21, "aos cometidos contra o patrimonio nacional".

Dessarte, sujeita, que/está, a Companhia Paraíba de Cimento Portland, S/A., proprietária da capéla em questão e autora do atentado sofrido por esse monumento histórico, á multa correspondente a 50% do dano causado, é de esperar que V. S. providenciara como de Direito, para defesa do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Solicitando o obséquo de acusar a recepção deste e renovando os meus protestos de elevada estima e distinta consideração, fio de que V. S. saberá corresponder á expectativa do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, exercendo, contra os responsáveis pelo atentado, sua ação "vigilante, segura e esclarecida".

Cordiais saudações.


Ayrton Carvalho - Eng. da 4ª Região.

78/101.
10/10

DOC. 950-	SPHAN
	ARQUIVO
ARM. I- G.V. 1147.	PASTA 54.

Of. 751

Em 21 de novembro de 1940.



Senhor Dr. Airton de Carvalho:

Tenho o prazer de acusar recebimento da copia do officio nº 68, de 18 de novembro corrente, que dirigistes ao Snr. Dr. Ademar Vidal, D. Procurador Seccional da República, relativo às obras realizadas indevidamente na capela do Engenho da Graça, pela proprietaria, Companhia Paraiba de Cimento Portland S. A.

Agradecendo-vos vivamente por mais este serviço prestado a esta repartição, aproveito a oportunidade para renovar-vos meus protestos de estima e elevada consideração.

Rodrigo M.F.de Andrade

- Diretor -

Ao Snr.
Dr. Airton de Carvalho
4a. Região - Pernambuco

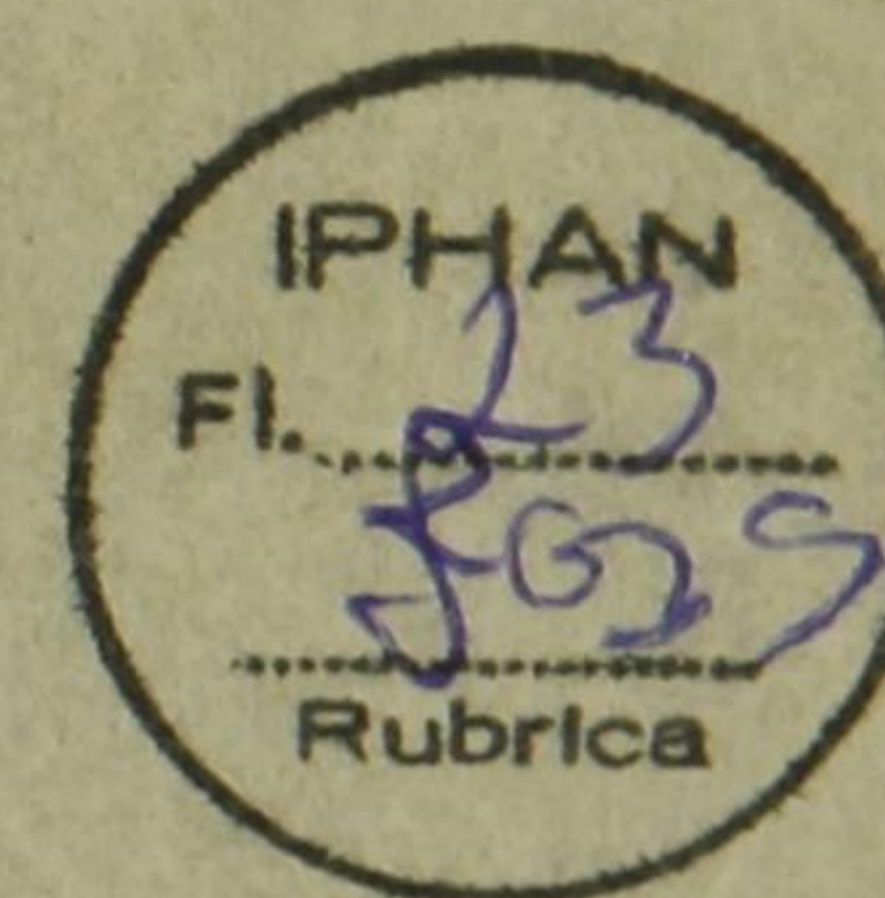


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE
SERVIÇO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

DOC. 957- SPHAN
ARQUIVO
ARM. I - G - V. P.M.F. PASTA 54.

CÓPIA PARA CONTRÓLE DE SERVIÇO

URGENTE



Dr. Airton Carvalho

Rua Sete de Setembro, 46 - Olinda - Pernambuco

7 8 1 41

Acabo receber telegrama Dr. Ademar Vidal comunicando que atendeu minha sugestão respeito desistência vosso depoimento processo resultante demolição engenho Graça (ponto) Rogo pois confirmação aviso anterior vossa partida Sergipe (ponto) Aproveito oportunidade comunicar que vos transmito via aerea teôr resposta recebida Prefeito Penedo com relação desabamento cruzeiro (ponto) Atenciosas saudações - Rodrigo Melo Franco de Andrade - Diretor Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

V I S T O

- Diretor -

EDUSPHAN - Rio de Janeiro.

SERVIÇOS TELEGRÁFICOS

Acham-se à disposição do público, nas estações do Departamento dos Correios e Telégrafos, os seguintes serviços telegráficos:

(1) **Telegramas particulares ordinários.** São os telegramas comuns e de uso generalizado. Podem ser redigidos em linguagem clara ou em linguagem secreta. A linguagem secreta convencionada também se denomina de **código** ou **CDE**. Tarifa no serviço interior: taxa fixa, por grupo de 50 palavras taxadas ou fração em cada telegrama, 1\$000; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso dentro do mesmo Estado, considerando-se o Distrito Federal incluído no Estado do Rio de Janeiro, \$100; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso entre dois e mais Estados, \$200. No serviço internacional, a taxa do telegrama em linguagem secreta (convencionada ou **CDE**) goza do abatimento de 40% sobre a tarifa normal ou ordinária. No serviço interior, as taxas de percurso e a fixa dos telegramas em código ou **CDE** são as mesmas atrás enumeradas aplicáveis ao telegrama particular ordinário em linguagem clara. No serviço internacional, as taxas dos telegramas ordinários são multifárias e variam de país a país. As estações telegráficas possuem tarifas especiais para orientação do público neste particular.

(2) **Telegramas urbanos e interurbanos.** Estes telegramas só são aceitos em linguagem clara. Tarifa: taxa fixa por telegrama; até 25 palavras taxadas, 1\$000; taxa adicional de cada palavra excedente \$100. O serviço interurbano é limitado às localidades vizinhas, como Recife e Olinda, Cachoeira e São Felix, Vitória e Vila Velha, mesmo que estejam em Estados diferentes, como **Penedo** em Alagoas e **Vila Nova** em Sergipe. As únicas operações acessórias admitidas nos telegramas urbanos e interurbanos são a resposta paga (**RPx**) e o expresso pago (**X Px**). Não é aceita a multiplicidade de endereços pelo sistema de cópias (**TMx**). Nos telegramas urbanos e interurbanos de texto igual para diversos destinatários a taxa a cobrar será a de tantos telegramas quantos os endereços. Não é, do mesmo modo, aceita a urgência ou = **D** = nos telegramas desta espécie.

(3) **Telegramas urgentes ou = D =.** Os telegramas urgentes pagam o duplo da taxa de percurso, sem aumento da taxa fixa de 1\$000. A indicação de serviço taxada própria é = **D** =, que vale uma palavra taxada e é posta na minuta, antes do endereço, no lugar a isso destinado. No serviço internacional também está a urgência sujeita ao pagamento do duplo da taxa de percurso.

(4) **Telegramas cotejados ou = TC =.** Consiste o cotejo na repetição do telegrama nos aparelhos para maior fidelidade de sua transmissão. Os telegramas cotejados pagam, além da taxa total do telegrama, mais 50 % da taxa ordinária de percurso. A taxa fixa não entra no cálculo da taxa do cotejo. Nos telegramas urgentes, a taxa do cotejo é calculada sobre a tarifa simples e não sobre a duplicata. A indicação de serviço taxada correspondente é = **TC** =, que vale uma palavra taxada e deve ser inscrita no lugar próprio, antes do endereço, na minuta do telegrama.

(5) **Aviso de recepção pelo telégrafo ou = PC =.** O expedidor de telegrama interior ou exterior poderá ser avisado pelo telégrafo ou pelo correio da hora e do dia em que seu telegrama for entregue ao destinatário. Para isso, inscreverá, antes do endereço, no lugar próprio, a indicação de serviço taxada = **PC** = se desejar que o aviso de recepção lhe seja dado pelo telégrafo, e a de = **PCP** = se desejar que seja postal o aviso de recepção. Cada qual dessas indicações vale uma palavra taxada. Na acusação de recebimento pelo telégrafo ou = **PC** =, o custo da taxa do aviso de recepção será igual ao de telegrama ordinário de seis palavras, sem taxa fixa, para o mesmo destino e pela mesma via do telegrama em que esse serviço acessório for pedido. A taxa do aviso de recepção = **PC** = será, em qualquer caso, a da tarifa plena ou ordinária, seja qual for a natureza do telegrama a que o aviso se refira (urgente, preterido, etc.).

(6) **Aviso de recepção pelo correio ou = PCP =.** Se a acusação de recebimento for dada pelo correio ou = **PCP** = (ver item anterior), a taxa do aviso de recepção será a do porte e registo do correio.

(7) **Telegramas a fazer seguir por ordem do expedidor ou = FS =.** O destinatário de qualquer telegrama pode encontrar-se ou não na localidade de destino desse telegrama. Na dúvida, pode o expedidor determinar que o telégrafo faça seguir o seu telegrama até encontrar o destinatário. Para isso usará a indicação de serviço taxada = **FS** =, que vale uma palavra taxada e é posta antes do endereço, no lugar a isso destinado. O expedidor pagará as taxas do primeiro percurso. A taxa da reexpedição (segundo ou terceiro percurso) será paga pelo destinatário. Se este não a pagar, deverá indenizá-la o expedidor.

(8) **Telegramas a reexpedir por ordem do destinatário ou = Reexpedido de... =.** Qualquer pessoa pode pedir, ministrando as justificações necessárias (identidade, residência, etc.), que lhe sejam reexpedidos telegraficamente para novo endereço, que indicará, os telegramas a ela dirigidos que chegarem a qualquer estação telegráfica. Os pedidos de reexpedição deverão ser feitos por escrito, por aviso de serviço taxado ou pelo correio. Serão formulados ou pelo próprio destinatário ou em seu nome por pessoa autorizada a receber os telegramas em sua vez. A taxa desta reexpedição pode ser paga no lugar da reexpedição ou no novo destino do telegrama. As estações telegráficas inserirão, nas reexpedições desta espécie, a indicação de serviço taxada = **Reexpedido de...** =, que vale uma palavra-taxada.

(9) **Telegramas a guardar na posta restante ou no telégrafo restante.** O expedidor pode pedir que seu telegrama fique na posta restante ou no telégrafo restante de qualquer localidade, conforme haja combinado com o respectivo destinatário. Para isso, usará as expressões = **GP** = ou posta restante e = **TR** = ou telégrafo restante, que escreverá na minuta de seu telegrama, antes do endereço, no lugar destinado às indicações de serviço taxadas, valendo cada qual delas uma palavra taxada. Além dessa taxa de uma palavra, não há, neste caso, outra contribuição adicional pela operação acessória prestada, a não ser a da taxa de \$200, que será paga pelo destinatário no caso de posta restante.

24/10/54



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

TELEGRAMA

O preâmbulo contém as seguintes indicações de serviço: espécie do telegrama, estação de origem, número do telegrama, número de palavras, data e hora da apresentação

CARIMBO DA ESTAÇÃO

INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS E ENDEREÇO

DOC. 953- SPHAN
ARQUIVO
ARM. I - G - V. PASTA 58-

Recebido:
De
às
por

PREÂMBULO

TEXTO E ASSINATURA

INTIMAMENTE LIGADO PE ALUDIDO TELEGRAMA FIGURARA AUTOS RESPECTIVOS AUMA VEZ QUE NESTES NAO CONSTA QUALQUER PROVA REFERENTE TOMBAMENTO AQUELE ADMIRAVEL CONJUNTO HISTORICO PE SAUDS ATTS ADEMAR VIDAL PROCURADOR REPUBLICA ---

IPHAN
Fl. 25
5039
Rubrica

IPHAN
Fl. 25
5039
Rubrica

SERVIÇOS TELEGRÁFICOS

Acham-se à disposição do público, nas estações do Departamento dos Correios e Telégrafos, os seguintes serviços telegráficos:

- (1) **Telegramas particulares ordinários.** São os telegramas comuns e de uso generalizado. Podem ser redigidos em linguagem clara ou em linguagem secreta. A linguagem secreta convencionada também se denomina de **código** ou **CDE**. Tarifa no serviço interior: taxa fixa, por grupo de 50 palavras taxadas ou fração em cada telegrama, 1\$000; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso dentro do mesmo Estado, considerando-se o Distrito Federal incluído no Estado do Rio de Janeiro, \$100; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso entre dois e mais Estados, \$200. No serviço internacional, a taxa do telegrama em linguagem secreta (convencionada ou CDE) goza do abatimento de 40% sobre a tarifa normal ou ordinária. No serviço interior, as taxas de percurso e a fixa dos telegramas em código ou CDE são as mesmas atrás enumeradas aplicáveis ao telegrama particular ordinário em linguagem clara. No serviço internacional, as taxas dos telegramas ordinários são multifárias e variam de país a país. As estações telegráficas possuem tarifas especiais para orientação do público neste particular.
- (2) **Telegramas urbanos e interurbanos.** Estes telegramas só são aceitos em linguagem clara. Tarifa: taxa fixa por telegrama; até 25 palavras taxadas, 1\$000; taxa adicional de cada palavra excedente \$100. O serviço interurbano é limitado às localidades vizinhas, como Recife e Olinda, Cachoeira e São Felix, Vitória e Vila Velha, mesmo que estejam em Estados diferentes, como **Penedo** em Alagoas e **Vila Nova** em Sergipe. As únicas operações acessórias admitidas nos telegramas urbanos e interurbanos são a resposta paga (RPx) e o expresso pago (X Px). Não é aceita a multiplicidade de endereços pelo sistema de cópias (TMx). Nos telegramas urbanos e interurbanos de texto igual para diversos destinatários a taxa a cobrar será a de tantos telegramas quantos os endereços. Não é, do mesmo modo, aceita a urgência ou = D = nos telegramas desta espécie.
- (3) **Telegramas urgentes ou = D =.** Os telegramas urgentes pagam o duplo da taxa de percurso, sem aumento da taxa fixa de 1\$000. A indicação de serviço taxada própria é = D =, que vale uma palavra taxada e é posta na minuta, antes do endereço, no lugar a isso destinado. No serviço internacional também está a urgência sujeita ao pagamento do duplo da taxa de percurso.
- (4) **Telegramas cotejados ou = TC =.** Consiste o cotejo na repetição do telegrama nos aparelhos para maior fidelidade de sua transmissão. Os telegramas cotejados pagam, além da taxa total do telegrama, mais 50% da taxa ordinária de percurso. A taxa fixa não entra no cálculo da taxa do cotejo. Nos telegramas urgentes, a taxa do cotejo é calculada sobre a tarifa simples e não sobre a duplicata. A indicação de serviço taxada correspondente é = TC =, que vale uma palavra taxada e deve ser inscrita no lugar próprio, antes do endereço, na minuta do telegrama.
- (5) **Aviso de recepção pelo telégrafo ou = PC =.** O expedidor de telegrama interior ou exterior poderá ser avisado pelo telégrafo ou pelo correio da hora e do dia em que seu telegrama for entregue ao destinatário. Para isso, inscreverá, antes do endereço, no lugar próprio, a indicação de serviço taxada = PC = se desejar que o aviso de recepção lhe seja dado pelo telégrafo, e a de = PCP = se desejar que seja postal o aviso de recepção. Cada qual dessas indicações vale uma palavra taxada. Na acusação de recebimento pelo telégrafo ou = PC =, o custo da taxa do aviso de recepção será igual ao de telegrama ordinário de seis palavras, sem taxa fixa, para o mesmo destino e pela mesma via do telegrama em que esse serviço acessório for pedido. A taxa do aviso de recepção = PC = será, em qualquer caso, a da tarifa plena ou ordinária, seja qual for a natureza do telegrama a que o aviso se refira (urgente, preterido, etc.).
- (6) **Aviso de recepção pelo correio ou = PCP =.** Se a acusação de recebimento for dada pelo correio ou = PCP = (ver item anterior), a taxa do aviso de recepção será a do porte e registo do correio.
- (7) **Telegramas a fazer seguir por ordem do expedidor ou = FS =.** O destinatário de qualquer telegrama pode encontrar-se ou não na localidade de destino desse telegrama. Na dúvida, pode o expedidor determinar que o telégrafo faça seguir o seu telegrama até encontrar o destinatário. Para isso usará a indicação de serviço taxada = FS =, que vale uma palavra taxada e é posta antes do endereço, no lugar a isso destinado. O expedidor pagará as taxas do primeiro percurso. A taxa da reexpedição (segundo ou terceiro percurso) será paga pelo destinatário. Se este não a pagar, deverá indenizá-la o expedidor.
- (8) **Telegramas a reexpedir por ordem do destinatário ou = Reexpedido de... =.** Qualquer pessoa pode pedir, ministrando as justificações necessárias (identidade, residência, etc.), que lhe sejam reexpedidos telegraficamente para novo endereço, que indicará, os telegramas a ela dirigidos que chegarem a qualquer estação telegráfica. Os pedidos de reexpedição deverão ser feitos por escrito, por aviso de serviço taxado ou pelo correio. Serão formulados ou pelo próprio destinatário ou em seu nome por pessoa autorizada a receber os telegramas em sua vez. A taxa desta reexpedição pode ser paga no lugar da reexpedição ou no novo destino do telegrama. As estações telegráficas inserirão, nas reexpedições desta espécie, a indicação de serviço taxada = Reexpedido de... =, que vale uma palavra-taxada.
- (9) **Telegramas a guardar na posta restante ou no telégrafo restante.** O expedidor pode pedir que seu telegrama fique na posta restante ou no telégrafo restante de qualquer localidade, conforme haja combinado com o respectivo destinatário. Para isso, usará as expressões = GP = ou posta restante e = TR = ou telégrafo restante, que escreverá na minuta de seu telegrama, antes do endereço, no lugar destinado às indicações de serviço taxadas, valendo cada qual delas uma palavra taxada. Além dessa taxa de uma palavra, não há, neste caso, outra contribuição adicional pela operação acessória prestada, a não ser a da taxa de \$200, que será paga pelo destinatário no caso de posta restante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE
SERVIÇO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

247M-
12/10/41

DOC. 958-	SPHAN ARQUIVO
ARM. I - G. V. P. M. F. PASTA 58.	

CÓPIA PARA CONTRÓLE DE SERVIÇO

Dr. Ademar Vidal

D. Procurador da República - JOÃO PESSOA (Paraíba)

186 3 11 941.

Moqueto

IPHAN
Fl. 8035
Rubrica

IPHAN
Fl. 8035
Rubrica

Resposta vosso telegrama comunico Capela do Engenho Graça se acha inscrita no Livro do Tombo nº 2 a que se refere artigo 4º Decreto-lei nº 25 de 30 novembro 1937 cumprindo acrescentar que respectiva inscrição foi feita a fls. 8 sob numero de ordem 42 e em vistude despacho datado de 30 abril 1938 (pt) Ocorre esclarecer que engenho e casa-grande a que vos referís não foram tombados especificadamente mas constituem parte integrante mencionada capela pela propria natureza da construção (pt) Atenciosas saudações

Rodrigo M. F. de Andrade
Diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

VISTO:

Diretor

EDUSPHAN - Rio

The Western Telegraph Company, Limited.

(Filiada á CABLE AND WIRELESS LIMITED)
(CABO SUBMARINO)

N.º _____



DOC. 955 SPHAN
 ARM. I - G. V. PASTA 54.

IPHAN
 Fl. 54
 Rubrica

IPHAN
 Fl. 54
 Rubrica

CIRCUITO:	EMPREGADO:	HORA DO RECEBIMENTO:	CARTA-CABO
-----------	------------	----------------------	------------

N. B. — As empresas telegraphicas não assumem responsabilidade alguma por motivo do serviço da telegraphia (Convenção Telegraphica Internacional)

A primeira linha deste telegramma contem as informações seguintes, na ordem indicada:

Numero do telegramma.
 Estação de procedencia.
 Numero de palavras.
 Data original.
 Hora da apresentação.

QN137 RECIFE 35 29 1523 VF =

CTN EDUSPHAN RIO =

ACABO RECEBER COMUNICACAO DOUTOR

ADELMAR VIDAL AUDIENCIA JULGAMENTO

ACAO CAPELA GRACA FIXADA DIA

TREZE JANEIRO FUI ARROLADO TESTEMUNHA

TENDO COMBINADO GODOFREDO ENCONTRO

ARACAJU DIA DEZ PECO INSTRUcoes PT

RESPEITOSAS SAUDACOES =

AIRTON CARVALHO

ESTAÇÕES ABREVIADAS

- AMS Amsterdam
- ANTOF Antofagasta
- AWP Antuerpia
- ALX Alexandria
- BDF Bradford
- BHM Birmingham
- BAIRES Buenos Aires
- BXL Bruxellas
- GGW Glasgow
- HBG Hamburgo
- IQU Iquique
- JHG Johannesburg
- LSB Lisboa
- LN Londres
- LPL Liverpool
- LPLX } Cotton Exchange
 } Liverpool
- MCHR Manchester
- MVDEO Montevideo
- NYK Nova York
- PBCO Pernambuco
- PS Paris
- RIO Rio de Janeiro
- SGOCH Santiago do Chile
- SRL Sierra Leone
- VPO Valparaiso

The Western Telegraph Company, Limited.

(Filiada á CABLE AND WIRELESS LIMITED)
(CABO SUBMARINO)

AVISO IMPORTANTE

Para obter um serviço rápido e perfeito, convem pedir aos correspondentes no estrangeiro que indiquem as seguintes vias telegraphicas:

Telegramma

apresentado em:

Indicar:

ALLEMANHA.....Via DAT Eastern
 BELGICA.....Via Belgo Imperial
 DINAMARCA.....Via Sondervig Eastern
 ESPANHA.....Via Imperial
 FRANÇA.....Via Eastern
 GRÃ BREITANHA ...Via Imperial
 HOLLANDA.....Via Eastern
 ITALIA.....Via Eastern
 NORUEGA.....Via Eastern
 POLONIA.....Via Imperial
 PORTUGAL.....Via Eastern
 SUECIA.....Via Northern London Eastern
 SUISSA.....Via Eastern

ESTADOS UNIDOS }
 e MEXICO }Via Western Union

ARGENTINA }
 BOLIVIA }
 CHILE }
 PARAGUAY }Via Western
 PERU }
 URUGUAY }

A INDICAÇÃO DESTAS VIAS NÃO ESTÁ SUJEITA A TAXA ALGUMA.

ESTAÇÕES DA COMPANHIA NO BRASIL:

Belém.....Boulevard Cte. Castilhos, 83/87.
 Tel. 582
 São Luiz.....Avenida Dom Pedro II, 190.
 Tel. 420.
 Fortaleza.....Rua Floriano Peixoto, 130.
 Tel. 1410.
 Natal.....Avenida Sachet, 99.
 Tel. 380.
 Recife.....Praça Gal. Arthur Oscar.
 Tel. 9063.
 Maceió.....Rua Sá e Albuquerque, 516 —
 Jaraguá. Tel. 187.
 Bahia.....Rua Portugal, 23.
 Tel. 6390.
 Victoria.....Avenida Capichaba, 2
 Tel. 53.
 Rio de Janeiro.....Esq. das Ruas Alfandega/Candelaria
 Tel. 23-5981.
 Santos.....Largo Senador Vergueiro.
 Tel. 3144.
 São Paulo.....Rua 15 de Novembro, 245.
 Tel. 2-7117.
 Florianopolis.....Rua João Pinto, 26.
 Tel. 1014.
 Porto Alegre.....Rua 7 de Setembro, 1133.
 Tel. 8180.
 Rio Grande.....Rua Andrade Neves, 94.
 Tel. 196.

AGENCIAS:

João Pessoa.....Sr. Olivier Peixoto — Rua Cardoso
 Vieira, 192. Tel. 1463.
 Curitiba.....Sr. Lauro Grein — Rua Ermelino
 Leão, 127. Tel. 1762.
 Joinville.....Sr. Horacio N. Oliveira — Rua Dr.
 Abdon Baptista, 59.

OUTRAS ESTAÇÕES E AGENCIAS NA AMERICA DO SUL:

Western Telegraph Co:

URUGUAY: Montevideo.
 ARGENTINA: Buenos Aires e Rosario. Agencias:
 Bahia Blanca, Cordoba, La Plata, Rio
 Gallegos, San Nicolas e Tucuman.
 PARAGUAY: Asuncion (Agencia).

West Coast of America Telegraph Co:

CHILE: Santiago, Valparaiso, Antofagasta,
 Arica, Concepcion, Coquimbo, Coronel,
 Iquique, La Serena, Los Andes e Talcahuano.
 Agencias: Magallanes e Valdivia.
 BOLIVIA: La Paz.
 PERU: Lima, Callao, Arequipa e Mollendo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE
SERVIÇO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

DOC. 956. SPHAN
ARQUIVO
ARM. I - G. V. 1942 - 54-

26/1/42

Rio, 3 de janeiro de 1942



Meu caro Ademar Vidal:



Acabo de ser informado, por telegrama do Dr. Airton Carvalho, de que a audiência de julgamento da ação movida pela União contra a Companhia de Cimento Portland S. A., foi marcada para o dia 13 de janeiro proximo, tendo sido o proprio Airton arrolado como testemunha.

A êsse respeito parece-me ainda oportuno ponderar a você que a situação do Airton, que é funcionario do S.P.H.A.N. e foi quem autorizou a infração cometida pela Ré, tornaria ineficaz qualquer depoimento que êle viesse a prestar em juizo, enfraquecendo consideravelmente a prova testemunhal que você queira produzir.

Os esclarecimentos de caracter técnica que êle poderá prestar são apenas os que já constam do officio que lhe dirigiu, datado de 18 de novembro do ano passado.

Julgo, pois, preferivel desistir desse depoimento, uma vez que certamente êle será impugnado por aquêle motivo.

Muito grato pela dedicação que tem demonstrado na defesa dos interesses do Serviço, e aproveitando a oportunidade para desejar-lhe um feliz anodnovo, abraça-o cordialmente o

amo. e ador. obro.

27

25/10/42
24/10/42



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

DOCE 958- SPHAN
LEG R ARQUIVO
ARM. T. SAV P. A. PASTA 54-

O preâmbulo contém as seguintes indicações de serviço: espécie do telegrama, estação de origem, número do telegrama, número de palavras, data e hora da apresentação

CABIMBO ESTACÃO
CENTRAL - RIO DE JANEIRO - RJ - 2-1-42

VIÇÕ EÇO
- OF DR RODRIGO MELO

Arquivo de... - 7º sala 710

Recebido:
De
às
por

ACÕES DAS E
PATRIMONIO ARTISTICO E

18572

PREÂMBULO

IPHAN
FI
Rubrica

HISTORICO EDIFICIO NILOMEX ESPLANADA

CASTELO RIODE -

URA

Y 208

JPESSOAPB Nº 269-35-7-16H30

IPHAN
FI
Rubrica

- - SEGUE CARTA AÉREA EXPLICANDO MARCHA A CAO
INDENISACAO PROMOVIDA FAVOR ENTERESSES PATRIMONIO
NACIONAL TENDO ATENBIDO SUA SUGESTAO RESPEITO
TESTEMUNH Pº CDS SDS ADEMAR VIDAL

para fins do processo
de levantamento do
do copulo de subs
graca
1

SERVIÇOS TELEGRÁFICOS

Acham-se à disposição do público, nas estações do Departamento dos Correios e Telégrafos, os seguintes serviços telegráficos:

- (1) **Telegramas particulares ordinários.** São os telegramas comuns e de uso generalizado. Podem ser redigidos em linguagem clara ou em linguagem secreta. A linguagem secreta convencionada também se denomina de **código** ou **CDE**. Tarifa no serviço interior: taxa fixa, por grupo de 50 palavras taxadas ou fração em cada telegrama, 1\$000; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso dentro do mesmo Estado, considerando-se o Distrito Federal incluído no Estado do Rio de Janeiro, \$100; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso entre dois e mais Estados, \$200. No serviço internacional, a taxa do telegrama em linguagem secreta (convencionada ou CDE) goza do abatimento de 40% sobre a tarifa normal ou ordinária. No serviço interior, as taxas de percurso e a fixa dos telegramas em código ou CDE são as mesmas atrás enumeradas aplicáveis ao telegrama particular ordinário em linguagem clara. No serviço internacional, as taxas dos telegramas ordinários são multifárias e variam de país a país. As estações telegráficas possuem tarifas especiais para orientação do público neste particular.
- (2) **Telegramas urbanos e interurbanos.** Estes telegramas só são aceitos em linguagem clara. Tarifa: taxa fixa por telegrama, até 25 palavras taxadas, 1\$000; taxa adicional de cada palavra excedente \$100. O serviço interurbano é limitado às localidades vizinhas, como Recife e Olinda, Cachoeira e São Felix, Vitória e Vila Velha, mesmo que estejam em Estados diferentes, como **Penedo** em Alagoas e **Vila Nova** em Sergipe. As únicas operações acessórias admitidas nos telegramas urbanos e interurbanos são a resposta paga (RPx) e o expresso pago (X Px). Não é aceita a multiplicidade de endereços pelo sistema de cópias (TMx). Nos telegramas urbanos e interurbanos de texto igual para diversos destinatários a taxa a cobrar será a de tantos telegramas quantos os endereços. Não é, do mesmo modo, aceita a urgência ou = D = nos telegramas desta espécie.
- (3) **Telegramas urgentes ou = D =.** Os telegramas urgentes pagam o duplo da taxa de percurso, sem aumento da taxa fixa de 1\$000. A indicação de serviço taxada própria é = D =, que vale uma palavra taxada e é posta na minuta, antes do endereço, no lugar a isso destinado. No serviço internacional também está a urgência sujeita ao pagamento do duplo da taxa de percurso.
- (4) **Telegramas cotejados ou = TC =.** Consiste o cotejo na repetição do telegrama nos aparelhos para maior fidelidade de sua transmissão. Os telegramas cotejados pagam, além da taxa total do telegrama, mais 50 % da taxa ordinária de percurso. A taxa fixa não entra no cálculo da taxa do cotejo. Nos telegramas urgentes, a taxa do cotejo é calculada sobre a tarifa simples e não sobre a duplicata. A indicação de serviço taxada correspondente é = TC =, que vale uma palavra taxada e deve ser inscrita no lugar próprio, antes do endereço, na minuta do telegrama.
- (5) **Aviso de recepção pelo telégrafo ou = PC =.** O expedidor de telegrama interior ou exterior poderá ser avisado pelo telégrafo ou pelo correio da hora e do dia em que seu telegrama for entregue ao destinatário. Para isso, inscreverá, antes do endereço, no lugar próprio, a indicação de serviço taxada = PC = se desejar que o aviso de recepção lhe seja dado pelo telégrafo, e a de = PCP = se desejar que seja postal o aviso de recepção. Cada qual dessas indicações vale uma palavra taxada. Na acusação de recebimento pelo telégrafo ou = PC =, o custo da taxa do aviso de recepção será igual ao de telegrama ordinário de seis palavras, sem taxa fixa, para o mesmo destino e pela mesma via do telegrama em que esse serviço acessório for pedido. A taxa do aviso de recepção = PC = será, em qualquer caso, a da tarifa plena ou ordinária, seja qual for a natureza do telegrama a que o aviso se refira (urgente, preterido, etc.).
- (6) **Aviso de recepção pelo correio ou = PCP =.** Se a acusação de recebimento for dada pelo correio ou = PCP = (ver item anterior), a taxa do aviso de recepção será a do porte e registo do correio.
- (7) **Telegramas a fazer seguir por ordem do expedidor ou = FS =.** O destinatário de qualquer telegrama pode encontrar-se ou não na localidade de destino desse telegrama. Na dúvida, pode o expedidor determinar que o telégrafo faça seguir o seu telegrama até encontrar o destinatário. Para isso usará a indicação de serviço taxada = FS =, que vale uma palavra taxada e é posta antes do endereço, no lugar a isso destinado. O expedidor pagará as taxas do primeiro percurso. A taxa da reexpedição (segundo ou terceiro percurso) será paga pelo destinatário. Se este não a pagar, deverá indenizá-la o expedidor.
- (8) **Telegramas a reexpedir por ordem do destinatário ou = Reexpedido de... =.** Qualquer pessoa pode pedir, ministrando as justificações necessárias (identidade, residência, etc.), que lhe sejam reexpedidos telegraficamente para novo endereço, que indicará, os telegramas a ela dirigidos que chegarem a qualquer estação telegráfica. Os pedidos de reexpedição deverão ser feitos por escrito, por aviso de serviço taxado ou pelo correio. Serão formulados ou pelo próprio destinatário ou em seu nome por pessoa autorizada a receber os telegramas em sua vez. A taxa desta reexpedição pode ser paga no lugar da reexpedição ou no novo destino do telegrama. As estações telegráficas inscreverão, nas reexpedições desta espécie, a indicação de serviço taxada = Reexpedido de... =; que vale uma palavra-taxada.
- (9) **Telegramas a guardar na posta restante ou no telégrafo restante.** O expedidor pode pedir que seu telegrama fique na posta restante ou no telégrafo restante de qualquer localidade, conforme haja combinado com o respectivo destinatário. Para isso, usará as expressões = GP = ou posta restante e = TR = ou telégrafo restante, que escreverá na minuta de seu telegrama, antes do endereço, no lugar destinado às indicações de serviço taxadas, valendo cada qual delas uma palavra taxada. Além dessa taxa de uma palavra, não há, neste caso, outra contribuição adicional pela operação acessória prestada, a não ser a da taxa de \$200, que será paga pelo destinatário no caso de posta restante.

SERVIÇOS TELEGRÁFICOS

Acham-se à disposição do público, nas estações do Departamento dos Correios e Telégrafos; os seguintes serviços telegráficos:

- (1) **Telegramas particulares ordinários.** São os telegramas comuns e de uso generalizado. Podem ser redigidos em linguagem clara ou em linguagem secreta. A linguagem secreta convencionada também se denomina de **código** ou **CDE**. Tarifa no serviço interior: taxa fixa, por grupo de 50 palavras taxadas ou fração em cada telegrama, 1\$000; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso dentro do mesmo Estado, considerando-se o Distrito Federal incluído no Estado do Rio de Janeiro, \$100; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso entre dois e mais Estados, \$200. No serviço internacional, a taxa do telegrama em linguagem secreta (convencionada ou **CDE**) goza do abatimento de 40% sobre a tarifa normal ou ordinária. No serviço interior, as taxas de percurso e a fixa dos telegramas em código ou **CDE** são as mesmas atrás enumeradas aplicáveis ao telegrama particular ordinário em linguagem clara. No serviço internacional, as taxas dos telegramas ordinários são multifárias e variam de país a país. As estações telegráficas possuem tarifas especiais para orientação do público neste particular.
- (2) **Telegramas urbanos e interurbanos.** Estes telegramas só são aceitos em linguagem clara. Tarifa: taxa fixa por telegrama; até 25 palavras taxadas, 1\$000; taxa adicional de cada palavra excedente \$100. O serviço interurbano é limitado às localidades vizinhas, como Recife e Olinda, Cachoeira e São Felix, Vitória e Vila Velha, mesmo que estejam em Estados diferentes, como **Penedo** em Alagoas e **Vila Nova** em Sergipe. As únicas operações acessórias admitidas nos telegramas urbanos e interurbanos são a resposta paga (**RPx**) e o expresso pago (**X Px**). Não é aceita a multiplicidade de endereços pelo sistema de cópias (**TMx**). Nos telegramas urbanos e interurbanos de texto igual para diversos destinatários a taxa a cobrar será a de tantos telegramas quantos os endereços. Não é, do mesmo modo, aceita a urgência ou **= D =** nos telegramas desta espécie.
- (3) **Telegramas urgentes ou = D =.** Os telegramas urgentes pagam o duplo da taxa de percurso, sem aumento da taxa fixa de 1\$000. A indicação de serviço taxada própria é **= D =**, que vale uma palavra taxada e é posta na minuta, antes do endereço, no lugar a isso destinado. No serviço internacional também está a urgência sujeita ao pagamento do duplo da taxa de percurso.
- (4) **Telegramas cotejados ou = TC =.** Consiste o cotejo na repetição do telegrama nos aparelhos para maior fidelidade de sua transmissão. Os telegramas cotejados pagam, além da taxa total do telegrama, mais 50% da taxa ordinária de percurso. A taxa fixa não entra no cálculo da taxa do cotejo. Nos telegramas urgentes, a taxa do cotejo é calculada sobre a tarifa simples e não sobre a duplicata. A indicação de serviço taxada correspondente é **= TC =**, que vale uma palavra taxada e deve ser inscrita no lugar próprio, antes do endereço, na minuta do telegrama.
- (5) **Aviso de recepção pelo telégrafo ou = PC =.** O expedidor de telegrama interior ou exterior poderá ser avisado pelo telégrafo ou pelo correio da hora e do dia em que seu telegrama for entregue ao destinatário. Para isso, inscreverá, antes do endereço, no lugar próprio, a indicação de serviço taxada **= PC =** se desejar que o aviso de recepção lhe seja dado pelo telégrafo, e a de **= PCP =** se desejar que seja postal o aviso de recepção. Cada qual dessas indicações vale uma palavra taxada. Na acusação de recebimento pelo telégrafo ou **= PC =**, o custo da taxa do aviso de recepção será igual ao de telegrama ordinário de seis palavras, sem taxa fixa, para o mesmo destino e pela mesma via do telegrama em que esse serviço acessório for pedido. A taxa do aviso de recepção **= PC =** será, em qualquer caso, a da tarifa plena ou ordinária, seja qual for a natureza do telegrama a que o aviso se refira (urgente, preterido, etc.).
- (6) **Aviso de recepção pelo correio ou = PCP =.** Se a acusação de recebimento for dada pelo correio ou **= PCP =** (ver item anterior), a taxa do aviso de recepção será a do porte e registo do correio.
- (7) **Telegramas a fazer seguir por ordem do expedidor ou = FS =.** O destinatário de qualquer telegrama pode encontrar-se ou não na localidade de destino desse telegrama. Na dúvida, pode o expedidor determinar que o telégrafo faça seguir o seu telegrama até encontrar o destinatário. Para isso usará a indicação de serviço taxada **= FS =**, que vale uma palavra taxada e é posta antes do endereço, no lugar a isso destinado. O expedidor pagará as taxas do primeiro percurso. A taxa da reexpedição (segundo ou terceiro percurso) será paga pelo destinatário. Se este não a pagar, deverá indenizá-la o expedidor.
- (8) **Telegramas a reexpedir por ordem do destinatário ou = Reexpedido de... =.** Qualquer pessoa pode pedir, ministrando as justificações necessárias (identidade, residência, etc.), que lhe sejam reexpedidos telegraficamente para novo endereço, que indicará, os telegramas a ele dirigidos que chegarem a qualquer estação telegráfica. Os pedidos de reexpedição deverão ser feitos por escrito, por aviso de serviço taxado ou pelo correio. Serão formulados ou pelo próprio destinatário ou em seu nome por pessoa autorizada a receber os telegramas em sua vez. A taxa desta reexpedição pode ser paga no lugar da reexpedição ou no novo destino do telegrama. As estações telegráficas inserirão, nas reexpedições desta espécie, a indicação de serviço taxada **= Reexpedido de... =**, que vale uma palavra-taxada.
- (9) **Telegramas a guardar na posta restante ou no telégrafo restante.** O expedidor pode pedir que seu telegrama fique na posta restante ou no telégrafo restante de qualquer localidade, conforme haja combinado com o respectivo destinatário. Para isso, usará as expressões **= GP =** ou posta restante e **= TR =** ou telégrafo restante, que escreverá na minuta de seu telegrama, antes do endereço, no lugar destinado às indicações de serviço taxadas, valendo cada qual delas uma palavra taxada. Além dessa taxa de uma palavra, não há, neste caso, outra contribuição adicional pela operação acessória prestada, a não ser a da taxa de \$200, que será paga pelo destinatário no caso de posta restante.